



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Lei nº 1.610

Da nova redacao a Lei Municipal no 1.593, que dispoe sobre a concessao de aposentadoria aos servidores municipais, pensao aos seus dependentes, institui a Caixa Beneficiária de Ouro Fino "CABOF" e da outras providencias.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Municipio de Ouro Fino, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que a Camara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA APOSENTADORIA

SECAO I DA CONCESSAO DA APOSENTADORIA

ARTIGO 1º - Os servidores efetivos da Administracao direta, autarquica e fundacional serao aposentados na forma prevista na Constituicao Federal e nesta Lei.

PARAGRAFO UNICO - O Instituto concedera aos seus associados os seguintes beneficios:

- 1 - Aposentadoria por tempo de servico;
- 2 - Aposentadoria por invalidez;
- 3 - Pensao;
- 4 - Auxilio Doenca;
- 5 - Auxilio Reclusao;
- 6 - Auxilio Natalidade;
- 7 - Auxilio Funeral;
- 8 - Peculio;
- 9 - Servico Social;
- 10 - Reabilitacao Profissional.

ARTIGO 2º - O servidor sera aposentado:

I - compulsoriamente aos setenta anos de idade;

II - voluntariamente:

- a) aos trinta e cinco anos de servicos, se homem, e aos trinta, se mulher;
- b) aos trinta anos de efetivo exercicio em funcoes de magisterio, se professor, e vinte e cinco, se professora;
- c) aos trinta anos de servico, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, proporcionalmente ao tempo de servico;
- d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, ainda proporcionalmente ao tempo de servico;

III - por invalidez permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

PARAGRAFO 1o - A aposentadoria por invalidez sera sempre procedida de licenca por periodo nao excedente a vinte e quatro meses, salvo quando a junta medica concluir pela incapacidade definitiva para o servico publico.

PARAGRAFO 2o - Sera aposentado o funcionario que, depois de vinte e quatro meses de licenca para o tratamento de saude for considerado invalido para o servico publico.

PARAGRAFO 3o - A invalidez para o exercicio do cargo nao pressupoe e nem se confunde com a invalidez para o servico publico.

PARAGRAFO 4o - O servidor sera readaptado se nao for considerado invalido para o servico publico.

PARAGRAFO 5o - Os aposentados por invalidez submeter-se-ao a exames medicos periodicos na forma do art. 14 desta Lei.

SECAO II DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

ARTIGO 3o - Os proventos da aposentadoria serao integrais:

- I - Nas hipoteses previstas no inciso II, letras a e b do art. 2o;
- II - Quando acometido de tuberculose ativa, alienacao mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversivel e incapacitante, cardiopatia e outras doencas previstas em Lei Federal, com base nas conclusoes da medicina especializada.

PARAGRAFO 1o - Acidente e o evento danoso que tiver como causa mediata e imediata o exercicio das atribuicoes inerentes ao cargo.

PARAGRAFO 2o - Equipara-se a acidente a agressao sofrida e nao provocada pelo servidor no exercicio de suas atribuicoes.

PARAGRAFO 3o - A prova do acidente sera feita em processo especial, no prazo de 10 dias, prorrogavel quando as circunstancias assim o exigirem.

PARAGRAFO 4o - Entende-se por doenca profissional a que decorrer das condicoes de servico ou fatos nele ocorridos, devendo a junta medica estabelecer-lhe rigorosa caracterizacao.

ARTIGO 4o - Excetuando-se as hipoteses citadas e indicadas nos incisos I, II do art. 3o a aposentadoria sera proporcional ao tempo de servico na seguinte proporcao:

I - 1/35 avos, se homem e 1/30 avos, se mulher, se a aposentadoria for compulsoria ou por invalidez permanente, quando o motivo que lhe der causa nao se enquadrar nas hipoteses previstas no inciso II do art. 3o,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

excetuando-se os servidores ocupantes de cargos típicos da carreira do magisterio;

II - 1/30 avos, se homem e 1/25 avos, se mulher, no caso dos ocupantes dos cargos típicos da carreira de magisterio quando a aposentadoria for voluntária.

ARTIGO 5º - Os proventos de aposentadoria serão iguais ao vencimento básico da classe da ativa, multiplicado pelo percentual de proporcionalidade abaixo descrito, somado as vantagens pessoais do aposentado.

PARAGRAFO 1º - A proporcionalidade a que se refere o artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

30 anos	----->	80%
31 anos	----->	84%
32 anos	----->	88%
33 anos	----->	92%
34 anos	----->	96%
35 anos	----->	100%

PARAGRAFO 2º - Para o segurado inscrito neste sistema fica instituída a carencia das aposentadorias por idade, por tempo de serviço, obedecendo a seguinte tabela, levando-se em conta o ano do início da contribuição.

Ano de entrada do requerimento: _____ Mes de contribuição exigidos: _____

1991	----->	60 meses
1992	----->	60 meses
1993	----->	66 meses
1994	----->	72 meses
1995	----->	78 meses
1996	----->	84 meses
1997	----->	90 meses
1998	----->	96 meses
1999	----->	102 meses
2000	----->	108 meses
2001	----->	114 meses
2002	----->	120 meses
2003	----->	126 meses
2004	----->	132 meses
2005	----->	138 meses
2006	----->	144 meses
2007	----->	150 meses
2008	----->	156 meses
2009	----->	162 meses
2010	----->	168 meses
2011	----->	174 meses
2012	----->	180 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

ARTIGO 6º - Para fins desta Lei conceitua-se como vencimentos a importância recebida como vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço mandada incorporar pela legislação municipal.

PARAGRAFO UNICO - As horas extras, mesmo habituais, gratificações de produtividade, abono família, adicionais pelo exercício de cargos de confiança, ajuda de custos e outras gratificações eventualmente recebidas pelos servidores não integram os vencimentos para efeito desta Lei.

ARTIGO 7º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o vencimento do servidor da ativa, que ocupe cargo semelhante ou igual.

PARAGRAFO 1º - Serão estendidos aos inativos:

- I - os benefícios e as vantagens de caráter geral concedidos aos servidores da ativa;
- II - os aumentos dos vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimentos em que se deu a aposentadoria do servidor, quando, mantidos a mesma natureza atribuições e grau de instrução, exigidos então para o cargo.

PARAGRAFO 2º - Não serão estendidos aos inativos:

- I - as vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação de cargos que implique mudança da sua natureza, aumento do grau de exigências quanto a instrução e complexidade de atribuições;
- II - o aumento de vencimento individual decorrente de promoção ou acesso de servidor em atividade, de acordo com a Lei.

CAPITULO II DA PENSÃO

ARTIGO 8º - O benefício da pensão por morte, do servidor efetivo, corresponderá aos proventos da inatividade ou vencimento de atividade mais vantagens pessoais do servidor falecido.

ARTIGO 9º - Aplica-se a pensão o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

ARTIGO 10 - A pensão será concedida aos dependentes do servidor falecido, observadas ainda as demais condições estabelecidas nesta Lei, na seguinte ordem de preferência:

- I - a esposa, ao esposo, a companheira, ao companheiro, se não houver filhos com direito a pensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

- II - aos filhos de qualquer condicao; solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, nao emancipados, ou maiores invalidos ou interditos, se o servidor nao deixar viuva, viuvo, companheiro ou companheira;
- III - ao pai, ou pai e mae que vivam sob a dependencia economica do servidor, estando aquele invalido ou interditado;
- IV - a mae solteira, viuva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que estiver sob dependencia economica do servidor, inclusive, nas mesmas condicoes, a mae abandonada, desde que seu marido seja declarado judicialmente ausente;
- V - aos irmaos orfaos, desde que dependam economicamente do servidor, observadas as condicoes exigidas para os filhos no inciso II deste artigo.

PARAGRAFO 1o - Equiparam-se aos filhos:

- I - os enteados, assim considerados pela Lei Civil, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros, sem outra pensao ou rendimento;
- II - o menor que, por determinacao judicial, se encontre sob a guarda do servidor por ocasio de seu falecimento;
- III - o menor, nao emancipado, que esteja sob a tutela do servidor e nao tenha meios suficientes para o proprio sustento e educacao.

PARAGRAFO 2o - A companheira ou companheiro somente fara jus a pensao se tiver convivido maritalmente com o servidor nos seus ultimos 5 (cinco) anos de vida, sem interrupcao, ate a data do obito deste, mediante apresentacao de provas exigidas pela Comissao de Avaliacao, nos moldes do INSS.

PARAGRAFO 3o - A existencia de filho em comum supre para a companheira ou companheiro o tempo estipulado no Paragrafo segundo, desde que feita a prova da convivencia marital ate a data do obito do servidor.

ARTIGO 11 - A dependencia economica a que se refere esta Lei, somente sera admitida em relacao aqueles que nao auferirem, a qualquer titulo, rendimentos superiores a 1/3 do vencimento-base do servidor no mes do obito.

ARTIGO 12 - A esposa ou o marido perde o direito a pensao:

- I - se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado por ocasio do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado judicialmente prestacao de alimentos ou outro auxilio e, tambem, pela anulacao do casamento;
- II - encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por mais de 2 (dois) anos, sem pensao alimenticia ou outro auxi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

lio determinado em Juízo;

- III - pelo abandono do lar, desde que reconhecida, a qualquer tempo, esta situação por sentença judicial transitada em julgado.

ARTIGO 13 - A invalidez e interdição mencionadas nesta Lei serão verificadas e acompanhadas periodicamente pelos órgãos próprios da Autarquia gerente do Fundo estipulado por esta Lei.

ARTIGO 14 - Além das hipóteses previstas nesta Lei, perde ainda a qualidade de beneficiário da pensão:

- I - se desaparecerem as condições inerentes a qualidade de dependente;
- II - o inválido ou interdito, pela cassação da invalidez ou da interdição;
- III - os benefícios em geral, pelo posterior matrimônio ou pelo falecimento.

ARTIGO 15 - A existência dos dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos e no Parágrafo Primeiro do art. 10, exclui do direito a pensão os mencionados nas classes subsequentes.

PARAGRAFO UNICO - Aqueles que forem excluídos do benefício da pensão por não preencherem os requisitos legais previstos não terão essa condição restabelecida se, posteriormente, ou a qualquer tempo, vierem a atender esses mesmos requisitos.

ARTIGO 16 - A concessão da pensão não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

PARAGRAFO 1o - O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes só produzirá efeito a partir do deferimento do pedido, vedado o pagamento, a qualquer título de direitos anteriores.

PARAGRAFO 2o - O cônjuge ausente, assim declarado em Juízo, não exclui a companheira ou companheiro do direito a pensão, que só será devida aquele, com o seu aparecimento, a contar da data do deferimento de sua habilitação, com redistribuição da pensão em partes iguais.

ARTIGO 17 - Por morte presumida do servidor, ou seu desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, declarada pela autoridade judiciária competente, decorridos seis meses de ausência, será concedida a seus dependentes uma pensão provisória, integral, a contar da data da declaração, na forma estabelecida nesta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

ARTIGO 18 - A pensão será devida a partir do mês em que ocorrer o falecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

to do servidor.

ARTIGO 19 - A pensao somente revertera entre os pensionistas nas hipoteses seguintes:

I - da viuva, do viuvo, da companheira, do companheiro pelo casamento ou falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condicao e as pessoas referidas no Paragrafo Primeiro do art. 10;

II - de um filho para os outros, por motivo de maioridade, emancipacao, cessacao da invalidez ou da interdicao, pelo casamento, falecimento e no caso de maioridade dos pensionistas mencionados no Paragrafo Primeiro do art. 10;

III - do ultimo filho, nas hipoteses do inciso II, para a viuva, viuvo, companheira, companheiro do servidor, atendidas as demais condicoes exigidas nesta Lei para a concessao da pensao;

IV - da viuva, do viuvo, separados de fato ou judicialmente, desquitados e divorciados, pelo casamento e falecimento, para a companheira ou companheiro e, na falta deste, para os filhos;

V - entre os pais do servidor, pelo falecimento de um deles.

ARTIGO 20 - O direito a pensao nao prescrevera, mas prescreverao as prestacoes respectivas nao reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

CAPITULO III AUXILIO DOENCA

ARTIGO 21 - Decorridos os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por doenca (os quais sao integralmente pagos pelo empregador), o Instituto passara a pagar ao associado afastado por doenca o vencimento de contribuicao com que ele contribuia na data do afastamento. No caso de afastamento prolongado, o Instituto podera exigir que o associado afastado se submeta a exame medico periodico para comprovar a permanencia da causa determinante do afastamento.

CAPITULO IV AUXILIO NATALIDADE

ARTIGO 22 - Consiste no pagamento de valor igual ao menor vencimento basico pago pelo empregador pelo nascimento de cada filho de servidores. Exige-se comprovacao legal do fato gerador, no mes que ocorreu o nascimento.

CAPITULO V AUXILIO FUNERAL

ARTIGO 23 - Consiste no pagamento de valor igual ao menor vencimento basico pago pelo empregador por morte do associado ou dependente direto seu, que viva sob dependencia economica exclusiva do associado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Goncalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

CAPITULO VI PECULIO

ARTIGO 24 - Consiste no pagamento de 2,4% (dois virgula quatro por cento) do Vencimento efetivo do servidor multiplicado pelo numero de meses de contribuicao, por ocasio do falecimento do servidor associado. O vencimento basico e o que o associado utilizava como base de contribuicao por ocasio do seu falecimento.

Paragrafo Unico - Sessenta dias apos a concessao da aposentadoria, caso assim requeira, o servidor tem o direito de receber, a titulo de adiantamento de direitos 50% (cinquenta por cento) do peculio, calculado sobre o seu provento de aposentadoria.

CAPITULO VII DA CAIXA BENEFICIARIA DE OURO FINO

SECAO I DO OBJETIVO E VINCULACAO

ARTIGO 25 - Fica criado a Caixa Beneficiaria de Ouro Fino - CABOF, entidade de Direito Publico, de natureza autarquica, com administracao e patrimonio proprios, com sede e foro em Ouro Fino, Minas Gerais, sediada a Av. Cyro Goncalves, 173, gozando dos privilegios e imunidades de Orgao do Servico Publico descentralizado, passa a ter o objetivo de custear os encargos de aposentadorias e pensoes de que trata esta Lei.

SECAO II DOS RECURSO FINANCEIROS

ARTIGO 26 - Sao receitas da CABOF:

- I - a contribuicao mensal, obrigatoria, no valor de 8% (oito por cento) calculado sobre vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no art. 6o, e sobre os proventos da aposentadoria dos servidores inativos;
- II - a contribuicao mensal do Municipio sera no valor de 16% (dezesseis por cento), sobre os vencimentos dos servidores municipais, referidas no inciso anterior;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de emprestimos e applicacoes financeiras;
- IV - os resultantes da assinatura de convenios;
- V - doacoes, legados e outras.

PARAGRAFO 1o - As receitas da CABOF serao repassadas a CABOF que mantera as disponibilidades reais em contas e applicacoes mantidas em agencias de estabelecimentos oficiais de credito ou aplicara o nao exigivel a curto prazo conforme disposicoes regulamentares proprias.

PARAGRAFO 2o - As contribuicoes previstas nos incisos I e II serao credita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

das e transferidas a CABOF ate o quinto dia util do mes subsequente, ao des-
conto e constituicao do credito.

PARAGRAFO 3o - No caso de inobservancia do prazo previsto no Paragrafo Se-
gundo, os recolhimentos serao acrescidos de multa, juros e correcao de acor-
do com esta Lei, sendo os juros legais de 1% ao mes, calculados sobre
principal atualizado mais multa de 10% ao mes ate o maximo de 100% e o fato
de correcao sera o mesmo utilizado para atualizacao dos debitos para com
Fazenda Nacional.

ARTIGO 27 - Poderao ser concedidos emprestimos simples e imobiliarios ac-
servidores efetivos da ativa e inativos.

PARAGRAFO UNICO - A Camara Municipal regulamentara o dispost-
neste artigo mediante exposicao de motivos apresentada pelo Conselho de Ad-
ministracao.

ARTIGO 28 - Os emprestimos simples nao poderao ser superiores a cinco veze-
os vencimentos do servidor e vencerao juros previstos no regulamento.

ARTIGO 29 - A aplicacao dos recursos de natureza financeira dependera:

I - da exigencia de disponibilidade em funcao do cumprimento da
obrigacoes do Fundo;

II - de previa aprovacao do Conselho de Administracao.

ARTIGO 30 - Constituem ativos do Fundo de Aposentadoria e Pensoes:

I - disponibilidades monetarias em banco, oriundas das receipt-
especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens moveis e imoveis que vier a adquirir.

ARTIGO 31 - Constituem passivos da CABOF, de acordo com calculo atuarial,
valores destinados a cobertura dos beneficios concedidos e a conceder, d-
riscos expirados ou nao, bem como das obrigacoes de qualquer natureza q-
porventura a CABOF venha a assumir para a manutencao e operacao do Plano
Aposentadoria, Beneficios e Pensoes previstos nesta Lei.

SECAO III DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

ARTIGO 32 - O orcamento da Caixa Beneficiária de Ouro Fino integrara o o-
camento do Municipio em obediencia aos principios da unidade e universidade
observando-se na sua elaboracao e execucao os padroes e normas aplicaveis
Municipio.

PARAGRAFO UNICO - No prazo a ser estipulado no regulamento fu-
cional a CABOF enviara a Camara e ao Executivo Municipal sua proposicao o
camentaria destacada, para inclusao no Orcamento integrado do Municipio.

ARTIGO 33 - A escrituracao das contas da CABOF sera feita pela Contabilida



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

própria da CABOF e enviada cópia a Contabilidade Geral do Município para fins de unificação e a Câmara Municipal para fins de fiscalização.

ARTIGO 34 - O plano de contas será aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 35 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Presidente do Conselho de Administração da CABOF.

ARTIGO 36 - Os balancetes do Fundo serão assinados pelos Contador da CABOF e pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 37 - Trimestralmente, será levantado o balanço atuarial do Fundo, a fim de serem corrigidas as distorções de finalidade e comprovar a liquidez obrigacional geral e previdenciária.

ARTIGO 38 - Os saldos positivos da CABOF apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 39 - A CABOF será gerida por um Conselho de Administração composto de nove membros nomeados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 40 - Um Diretor e um Encarregado são membros nomeados do Conselho, a critério do Prefeito.

ARTIGO 41 - Por indicação dos inativos o Prefeito ou o Presidente da Câmara nomeará servidor aposentado e respectivo suplente, para representar os inativos no conselho.

ARTIGO 42 - A Assembleia Geral dos Servidores efetivos Municipais da ativa elegerá três representantes e respectivos suplentes.

ARTIGO 43 - Três membros da Comissão de Justiça, Finanças e Redação da Câmara Municipal.

ARTIGO 44 - O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores será de dois anos, permitida a recondução e a reeleição.

ARTIGO 45 - O Conselho reunir-se-á presentes 2/3 de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO 46 - Os membros do Conselho de Administração da CABOF, mediante eleição entre si, escolherão seu Presidente, seu Vice-Presidente, seus 1º e 2º Secretários e seus 1º e 2º Tesoureiros.

ARTIGO 47 - O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

ARTIGO 48 - Compete ao Conselho de Administracao:

- I - decidir sobre as applicacoes financeiras dos recursos do Fundo;
- II - decidir sobre os pedidos de redistribuicao de pensao, prevista no Paragrafo 1o. do art. 17 desta Lei;
- III - declarar a perda da qualidade de pensionista;
- IV - zelar pela verificacao e acompanhamento dos casos de invalidez e interdicao mencionados no art. 14 desta Lei;
- V - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- VI - aprovar o orcamento do Fundo;
- VII - solicitar ao Prefeito a abertura de creditos suplementares especiais;
- VIII - propor a Camara a regulamentacao da concessao de emprestimos simples e imobiliarios;
- IX - promover a avaliacao tecnica da Entidade.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho reunir-se-a ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente mediante convocacao de seu Presidente ou por solicitacao da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 49 - Os contratos administrativos e os cheques das contas bancarias da CAMOF serao assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Administracao.

CAPITULO VIII DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 50 - Nenhum beneficio previsto nesta Lei podera ser superior ao subsidio do Prefeito.

ARTIGO 51 - A gratificacao natalina dos aposentados e pensionistas tera por base o valor dos proventos do Mes de dezembro de cada ano.

ARTIGO 52 - As aposentadorias concedidas com base na contagem reciproca de tempo de servico deverao evidenciar o tempo de servico prestado a atividade privada para que se efetive a compensacao financeira prevista no art. 20 Paragrafo Segundo da Constituicao Federal.

ARTIGO 53 - O servidor ocupante de cargo em comissao sera aposentado, nos termos desta Lei, se invalido em virtude de acidente em servico, estendendo-se o direito ao beneficio de pensao aos seus dependentes.

ARTIGO 54 - No ato da posse ou do evento modificativo o servidor apresentara a relacao de seus dependentes.

ARTIGO 55 - Semestramente o Municipio promovera o Censo dos Dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

seus servidores e oficiara a CABOF para fins de atualizacao cadastral e Camara para fins fiscalizativos.

ARTIGO 56 - Fica o Presidente do Conselho de Administracao autorizado a criar na estrutura da Diretoria de Administracao orgao especifico para processar os pedidos de aposentadoria e pensoes e refazer os calculos dos beneficios em decorrencia da transformacao ou reclassificacao do cargo ou funcao em que se deu a aposentadoria ou a pensao, bem como de quaisquer novos beneficios e vantagens que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade

ARTIGO 57 - As aposentadorias e pensoes concedidas antes da vigencia desta Lei nao serao levadas a contas da Caixa Beneficiaria de Ouro Fino.

ARTIGO 58 - As contribuicoes descontadas dos servidores e incorporadas CABOF nao serao devolvidas, salvo se forem feitas a maior.

ARTIGO 59 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para constituicao do Fundo de Aposentadoria e Pensoes dos Servidores Municipais.

ARTIGO 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogada as disposicoes em contrario, especialmente a Lei de no 1.593 de 30 de Outubro de 1992.

Prefeitura do Municipio de Ouro Fino (mg), 27 de Abril de 1993.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal